



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201940600386**

## Dados do Processo:

Número Único 0015203-65.2019.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 25/03/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	11/05/2020	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	RICARDO DA COSTA ANDRADE	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/06/2020 09:05:24	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
26/06/2020 09:04:15	Juntada	{Juntada >> Documento} E-mail ao MP. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
26/06/2020 09:02:26	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
12/05/2020 08:22:22	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/05/2020 09:15:38	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência}  Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral. Condeno a parte autorao pagamento das custas e honorários advocaticios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. No mais, verificando a incongruência de informações prestadas pela parte autora, que apresentou comprovante de residência às p. 20 (boleto emitido pela SKY) muito embora, pelo ofício de p. 180, enviado pela mencionada empresa, o autor nunca foi assinante desta, determino a extração de cópias (e, se necessário a "materialização do feito"), e envio ao Parquet para análise da suposta prática de crime e da veracidade, em procedimento próprio, do documento juntado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 11 de maio de 2020.	Secretaria	12/05/2020



11/05/2020 07:40:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/05/2020 07:39:48	Certidão	Certifco que transcorreu o prazo fixado no despacho retro sem manifestação do autor.	Secretaria	Não
19/02/2020 16:12:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/02/2020 11:37:29	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
18/02/2020 09:20:30	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do documento de p. 180, que demonstra a inexistência de vínculo do autor para com a empresa Sky, muito embora o comprovante de residência juntado se consubstancie em boleto expedido pela operadora tendo o autor como sacado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para tal diligência. No mais, a causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas.	Secretaria	19/02/2020



12/02/2020 09:44:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício do DETRAN.	Juiz	Não
12/02/2020 08:23:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/02/2020 08:22:44	Certidão	Manifestação tempestiva do requerido, acerca do laudo pericial, movimento do dia 29/01/2020; ademais, não houve manifestação do requerente sobre ele.	Secretaria	Não
12/02/2020 07:14:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600058 expedido dia 05/02/2020 às 10:51:02 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/02/2020 07:14:53	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600058 expedido dia 05/02/2020 às 10:51:02 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual